



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PROCESSO Nº 085/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022

DATA DE INSTAURAÇÃO: 21/02/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

PERÍODO: 10 (dez) meses

REGIME LEGAL: Art. 74, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica junto ao Fundo Municipal de Educação

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Unidade Orçamentária: 05.01.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2053 – Desenvolvimento e manutenção das Ações e Serviços da Secretaria de Educação

Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 1 – Educação - 25%


Romerito Rodrigues Duarte
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

AO GABINETE DO PREFEITO
América Dourada - BA, 21 de fevereiro de 2022

Sr. Prefeito,

Honrado em cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar procedimento para à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica especializada, em atendimento ao Fundo Municipal de Educação, no município de América Dourada, pelo período de 10 (dez) meses.

Considerando que os fundos municipais necessitam de uma consultoria jurídica em direito público, administrativo e financeiro, acompanhado as demandas da secretaria no âmbito administrativo, em especial na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por sindicatos e conselhos de educação, Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Decreto, Projeto de Lei, Portaria e Resolução vinculadas à educação, Acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pela Secretaria de Educação, dentre outras diversas atividades, conforme descrição dos serviços a serem prestados em anexo a essa solicitação.

Justifica-se, pois, a contratação de uma equipe técnica multiespecializada para orientar as atividades dos servidores da Secretaria e do Fundo Municipal de Educação na realização de atos e procedimentos adequados às normas jurídicas atuais, para fins de controle das contas públicas, planejamento administrativo, organização dos procedimentos internos que resultarão na boa execução da gestão pública no controle externo.

Em face do exposto, dadas as características do serviço, na oportunidade sugerimos e indicamos a empresa **JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, cuja qualificação e experiência que goza no mercado nutre a confiança necessária à contratação que se pretende realizar.

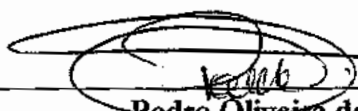


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

Nesta oportunidade, para tanto, acostamos aos autos documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, juntamente com os atestados e certificados de qualificação técnica e profissional, bem como proposta de preço apresentada, de sorte que possa ser avalizada pelo setor de competente, consoante mercado especializado.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Pedro Oliveira de Melo
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços jurídicos junto ao fundo municipal de educação para realização de pareceres técnicos administrativos e auxílio nas demais demandas administrativas da Secretaria Municipal de Educação, também dando suporte jurídico ao secretário municipal nas demandas junto ao sindicato dos professores e atividades a seguir:

- a) Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por sindicatos e conselhos de educação;
- b) Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Decreto, Projeto de Lei, Portaria e Resolução vinculadas à educação;
- c) Acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pela Secretaria de Educação;
- d) Orientação e assessoramento da Administração Municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores da Educação;
- e) Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de Pareceres acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores da Educação;



EXM^a SR. PREFEITO DO MUNICIPIO DE AMÉRICA DOURADA-BA

PROPOSTA

Em resposta à solicitação desta Câmara de Vereadores, apresentamos PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL a serem executados por este escritório em prol da Câmara Municipal deste Município.

APRESENTAÇÃO

Com sede em Irecê - BA, onde lhe facilita o acesso e centraliza suas ações em benefício dos entes públicos que assessora JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO - Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 31.435.294/0001-08, atualmente localizada à Avenida Sol Poente, 245, 1º andar, Bairro As Norte, Irecê-BA, conta com infraestrutura para receber e auxiliar os Gestores Públicos, tendo um quadro de advogados disponíveis, que possibilitam o acompanhamento de ações e o ajuizamento de demandas de urgência com a celeridade e grau de profissionalismo que a administração pública exige.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Escritório é especializado na prestação de serviços jurídicos em Direito Público Municipal e Administrativo Geral.

Prestação de serviços jurídicos junto ao Fundo Municipal de Educação para realização de pareceres técnicos administrativos e auxílio nas demais demandas administrativas da Secretaria Municipal de Educação, também dando suporte jurídico ao Secretário Municipal nas demandas junto ao sindicato dos professores e atividades a seguir:

- a) Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por sindicatos e conselhos de educação;
- b) Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Decreto, Projeto de Lei, Portaria e Resolução vinculadas à educação;
- c) Acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pela Secretaria de Educação;



d) Orientação e assessoramento da Administração Municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores da Educação;

e) Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de Pareceres acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores da Educação;

Como resultado de sua atuação, os municípios, Câmaras de Vereadores e demais órgãos públicos, quais já prestamos Assessoria e Consultoria Jurídica, atestam resultados em benefício com a condução dos trabalhos.

Isso, pois, a responsabilidade, comprometimento com o serviço abordado, fazem parte dos profissionais que atuam em parceria com a empresa.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Este Escritório, em face de sua atuação quase que exclusiva perante órgãos da administração pública municipal, detém todos os requisitos e condicionantes estabelecidos na Lei 8.666/93, bem como a novíssima Lei 14.133/21 para a contratação imediata, conforme documentos anexados.

Salientamos que em face da notória especialização e da singularidade do objeto da contratação, a Legislação Federal aplicável, Lei 8.666/93 autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação conforme disposto nos arts. 25, II c/c 13, III e V da citada Lei.

A Notoriedade e experiência, tanto na atuação conjunta quanto individual de seus membros, com algumas pós graduações na área Pública, 13 anos de atividade pública em outros municípios como Jussara, Ibipecta, Central, Tremedal, São Gabriel e outros, bem como Advoga para a APPM – Associação de praças da Polícia Militar da Bahia, por sua vez, se encontram presentes não só pelos critérios de formação e atuação específicas, nesse ramo específico do Direito, ajuizando ações, reduzindo custos, permitindo ao Ente Municipal a consecução de suas atividades constitucionais de forma transparente e segura.

1. CONCLUSÃO

Assim, cientes de que este escritório atende às exigências da administração pública para a prestação dos serviços solicitados, e a proposta de honorários é compatível ao valor



econômico das causas abrangidas pelo objeto do contrato, apresentamos a documentação anexa, a fim de que possamos continuar a prestação dos serviços na forma proposta.

Juntamos nesta proposta Atestados de capacidade técnica, como também, cursos na Área Pública, como Pós Graduação em Administração pública e cursos de Procuradoria, Assessoria e Consultoria Jurídica, dentre outros.

Proposta de pagamento: Valor Global R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO
Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 31.435.294/0001-08

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO

Pelo presente instrumento particular, JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade 09318831-56, CPF: 980020905-00, residente e domiciliado na rua Odete Nunes Dourado, 336, Centro, Irecê-Ba, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 26.227, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A razão social adotada é JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO, Sociedade individual de advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho 1994, com as alterações da lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, provimentos e resoluções expedidos pelo conselho federal da ordem dos advogados do Brasil. Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Irecê-Ba, à Rua Sol Poente, nº245, Lot. Asa Norte, Irecê-Ba, CEP:44900-000, tel: 74 999322367, e-mail JCPROCURADORIA@HOTMAIL.COM.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª- A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo Único. Os serviços privados da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art.1º), serão exercidos somente pelo titular.

CAPÍTULO III

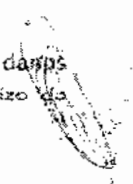
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª- O capital social é de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), dividido em UMA quota no valor de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moedas correntes.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

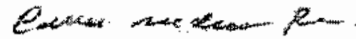
Cláusula 4ª- Além da sociedade, o titular responde subsidiária e limitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3986/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 178-A, fls. 128 a 130, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 02/02/2018.

Salvador, 02/02/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato. Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII

FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Itacê, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO

IX DISPOSIÇÕES GERAIS

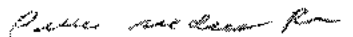
Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incorso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3986/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 178-A, fls. 128 a 130, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 02/02/2018.

Salvador, 02/02/2018.



Carlos Alberto Medeiros Reis
Secretário-Geral
OAB/BA

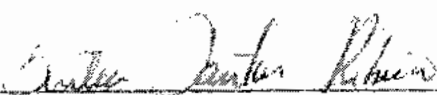
Cláusula 11. - Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional. O titular assina o presente instrumento, em 04 vias.

Irecê-BA, 15 de Dezembro de 2017



JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO

Testemunha 1:



CPF: 024.183.115-41

Testemunha 2:



CPF: 080.348.985-45

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.435.294/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 02/02/2018			
NOME EMPRESARIAL JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TUO LUGO-ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) -			PORTO DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO AV SOL POENTE		NÚMERO 245	COMPLEMENTO -
CEP 54.900-000	BARRIO DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO IREDE	UF BA
E-MAIL ELETRÔNICO JC.ADVOCADO@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (74) 9998-2367	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) -			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2018	
DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL -			
SITUAÇÃO ESPECIAL -		DATA DE SITUAÇÃO ESPECIAL -	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/12/2021 às 11:26:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.435.294/0001-08

Certidão nº: 4075461/2022

Expedição: 01/02/2022, às 11:51:04

Validade: 30/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.435.294/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.435.294/0001-08

Razão Social: JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHOS SOC IND DE ADV

Endereço: AV. SOL POENTE, 245 / ASA NORTE / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2022 a 13/03/2022

Certificação Número: 2022021202234156693770

Informação obtida em 21/02/2022 10:54:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 31.435.294/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:49 do dia 06/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2022.

Código de controle da certidão: **FBFD.E9AE.85B6.4AAC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 01/02/2022 11:47

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220548246

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	31.435.294/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Irecê
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PRAÇA TEOTÔNIO MARQUES DOURADO FILHO, 01 CASA
CENTRO - IRECÊ - BA CEP: 44900-000
CNPJ: 13.715.891/0001-04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000053/2022

Nome/Razão Social: **JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO S. I. DE ADVOCACIA**
Nome Fantasia: *********
Inscrição Municipal: **000.011.342/001-89** CPF/CNPJ: **31.435.294/0001-08**
Endereço: **AVN SOL POENTE, 245**
ASA NORTE - IRECÊ - BA 44900000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 02/02/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **03/04/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0100033000**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://irece.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 18/02/2022 às 09:17:34



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

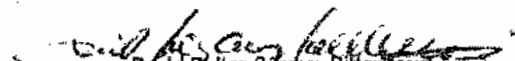
EXAME DE ORDEM **CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO**

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia, tendo em vista o resultado obtido nas provas realizadas nos dias 20 de janeiro de 2008 e 09 de março de 2008, relativas ao Exame de Ordem 03/2007, resolve conferir ao(a) Bacharel(a) **JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO**, filho(a) de JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA e de MARIA DE FATIMA COITINHO DA SILVA, nascido(a) a 1 de maio de 1980, o presente **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO**, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Salvador, 26 de março de 2008


Saul Quadros Filho
Presidente da OAB/BA




David Bellas Câmara Bittencourt
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62 -GABINETE DA PREFEITA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito na forma da Lei, que o Advogado JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO, inscrito na OAB/BA 26227, sócio fundador da empresa JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL-ME, inscrito no CNPJ nº 31.435.294/0001-08, localizada à rua Sol Poente, nº 245, bairro, Asa Norte, Irecê-Ba, executou para esta PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/Estado da Bahia, serviços profissionais de advocacia especializada, sendo, no âmbito judicial, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas consubstanciados em defesa do Ente Público junto aos Tribunais de Justiça, Justiça do Trabalho, Tribunais Regionais e Superiores, reversão administrativa e/ou judicial das decisões das entidades concedentes em tomada ou prestação de contas, visando atender as exigências para recebimento das transferências constitucionais e voluntárias, e no âmbito administrativo Consultoria e Acessória Jurídica especializada em Direito Público Municipal, realizando pareceres, decretos, portarias, bem como Suporte Técnico nas Licitações e contratos durante o período anotado abaixo:

LOCAL: Município de Cafarnaum/Ba
Estando desde 2017 como Advogado do Município.

Os serviços acima descritos foram executados rigorosamente nos termos do contrato e das suas especificações, em total acordo com o Termo de referência, cumprindo as obrigações a contento, não existindo em nossos registros nenhum fato que desabonasse suas obrigações assumidas no referido instrumento.

30 de dezembro de 2021.

SUÉLI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretária Municipal de Administração
Luciana Rodrigues Silva Gomes
Rua Pederneira de Administração Nº 5
Fone: 051-2621

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000
 Fone/Fax: (74) 3626 2122



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Irecê-BA, 18 de setembro de 2018.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA - 197/2018

Atestamos em vistoria realizada à empresa: **JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** registrada no CNPJ 31.435.294/0001-08, sediada na Av. Sol Poente, 245, Asa Norte, nesta cidade de Irecê, Estado da Bahia, com área útil de 34,20m², da responsabilidade do Sr. José Carlos Cruz de Oliveira Filho, portador do CPF 980.020.905-00, encontra-se em condições de exercer suas atividades de: **Serviços Advocatícios**, conforme Lei Complementar nº 010/2006 do Código de Postura deste município.



Sec. de Infra. e Serviços Públicos

Rua ACM, 31 - Centro - Fone: (74) 3688-6500
Cap. 44.900-000 - Irecê - Bahia - E-mail: infraestrutura@irece.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECLARAÇÃO

O Município de Tremedal, pessoa Jurídica de Direito Público com CNPJ nº 14243463.0001/99, vem através desta, **DECLARAR** que o senhor **JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro solteiro Advogado, portador da cédula de identidade nº 09318831-56 e CPF 58002090500 inscrito na OAB/BA sob o número 28.227, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, B. Fundação Bradesco, Irecê - BA, **exerceu** um dos cargos de **Procurador Municipal** junto a **Procuradoria Municipal de Tremedal**, no período compreendido entre janeiro de 2009 até 30 de julho de 2010.

Tremedal - Ba. 30 de julho de 2010

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

PREFEITO MUNICIPAL

JAILTON SOUTO BAHIA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº: 0026/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0026/2021

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA CONTENCIOSA E PREVENTIVA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA.

CONTRATADO: JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CPF/CNPJ: 31.435.294/0001-08

VALOR: R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II e § 1º, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, além da Lei 14.039/2020, de 17/08/2020, no seu artigo 1º.

DOTAÇÃO:

Órgão / Unidade: 02.02.01 / Atividade: 2.010 / Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 / 3.3.9.0.35.00 / Fonte: 00

Órgão / Unidade: 02.03.01 / Atividade: 2.011 / Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 / 3.3.9.0.35.00 / Fonte: 00

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 04 de Janeiro de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em ____ de ____ de ____

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

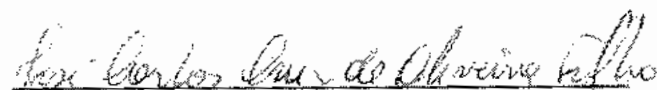


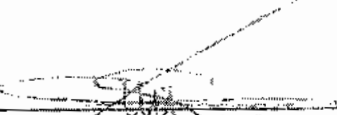
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

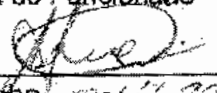
Aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e dez, no Departamento do Setor Pessoal, eu João Lisboa de Azevêdo Filho, Secretário de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Jussara, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO, RG nº 09318831-56 SSP/BA, no cargo de **ADVOGADO**, assumindo (a) mesmo (a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes da Legislação Municipal pertinentes na Lei nº 05/92, de 16 de outubro de 1992, Regime Jurídico Único. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo; bem como declara que não exerce outro Cargo, Emprego ou Função Pública Remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, ou ainda em Fundação Pública. O funcionário apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

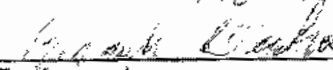
Jussara-Ba, 24 de Maio de 2010.

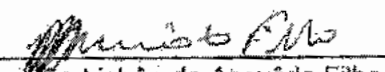
DE ACORDO, DATA SUPRA.


Assinatura do Funcionário


Ronaldo Almeida Sousa
Prefeito Municipal

Testemunha  0946627905-20

Testemunha  990769695-15


João Lisboa de Azevêdo Filho
Secretário de Adm. Geral



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº: 0025/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0025/2021

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA CONTENCIOSA E PREVENTIVA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA.

CONTRATADO: JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ/CPF: 31.435.284/0001-08

VALOR: R\$ 144.005,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

BASE LEGAL: Artigo 26, inciso II e § 1º, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, além da Lei 14.039/2020, de 17/08/2020, no seu artigo 1º.

DOTAÇÃO:

Órgão / Unidade: 02.02.01 / Atividade: 2.010 / Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 / 3.3.9.0.38.00 / Fonte: 00
Órgão / Unidade: 02.03.01 / Atividade: 2.011 / Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 / 3.3.9.0.38.00 / Fonte: 00

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 04 de Janeiro de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em ____ de ____ de ____

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

Encontro Brasil-Portugal de Direito Constitucional

"200 anos do Caso Marbury x Madison - A evolução do controle de constitucionalidade"

Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado

"Os 15 anos da Constituição da República Federativa do Brasil"

Salvador-Bahia-Brasil | 28, 29 e 30 de agosto | Centro de Convenções

Certificamos que

José Carlos Cruz de Oliveira Filho

participou, na condição de Congressista, do II Encontro Brasil-Portugal de Direito Constitucional e do II Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado, realizados nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2003, com carga horária de 32 horas, promovidos pelo Curso JusPODIVM, Faculdades Jorge Amado, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) e Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, conforme programação Científica consignada no verso.

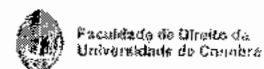
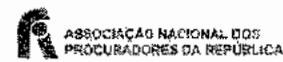
Coordenador Científico

Sérgio N. dos Anjos Filho

Sérgio Nunes dos Anjos Filho

do Regional da República na 4ª Região. Ex-Promotor de Justiça substituto
PA. Ex-Procurador Regional de Direitos Humanos da Cidadania no Estado
2. Ex-Membro do Conselho de Proteção aos Direitos Humanos do Estado
a. Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Bahia
e JusPODIVM.

Realização Conjunta





Poder Judiciário

Conselho Penal

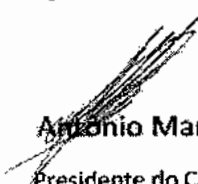
Comarca de Vitória da Conquista – BA

**Fórum João Mangabeira – Rua Estevão Santos, nº 41, Vitória da
Conquista – BA**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, Advogado, Carteira de Identidade nº 09318831-56, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no CPF sob o nº 980.020.905-00, residente e domiciliado à Av. Brasil, 628, apto 302, Bairro Candeias – Vitória da Conquista (BA), faz parte do Conselho Penal desta cidade de Vitória da Conquista desde 01 (um) de dezembro de 2008 até o presente, na função Assessoria Jurídica.

Vitória da Conquista-BA, 12 de janeiro de 2008


Antônio Marcos Rocha

Presidente do Conselho Penal

CONSELHO PENAL
Antônio Marcos R. Silva
Presidente



UCAM
UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

DACEX

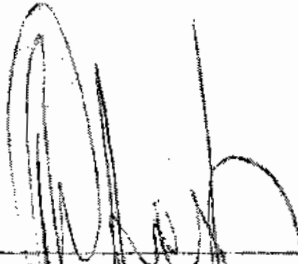


Diretoria Acadêmica dos Campi Externos

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado de Pós Graduação Lato Sensu a JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO, nascido (a) em 01 de maio de 1980, natural da Cidade de Irecê - BA, cédula de identidade nº. 09318831-56, emitida por SSP/BA, que concluiu o Curso de Especialização intitulado DIREITO PRIVADO, com carga horária de 416,5 horas realizado período de 23 de julho de 2007 a 23 de julho de 2008 estando autorizado (a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da resolução CNE/CES nº. 1 de 03 de Abril de 2001.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2009


Maria Isabel Mendes de Almeida
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa


Aurélio Wander Bastos
Diretor dos Campi Externos - DACEX



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

FUNDACEM

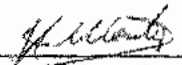


CERTIFICADO

Certificamos que JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO concluiu o Curso de
EXTENSÃO em NOVAS REGRAS E PROIBIÇÕES PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE
2016, promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes
- FUNDACEM no período de abril a junho de 2016 com duração de 100 h.

Salvador - Bahia, 19 de junho de 2016.


Cristiane Paula Tavares Costa
Diretora Acadêmica das Faculdades
Integradas Ipitanga - FACIIP


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
LEGISLAÇÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2016	40	9,9	HENRIQUE NEVES DA SILVA	ESPECIALISTA
JURISPRUDÊNCIA ELEITORAL DO TSE	40	9,9	HENRIQUE NEVES DA SILVA	ESPECIALISTA
PROPAGANDA ELEITORAL E PARTIDÁRIA	20	9,9	HENRIQUE NEVES DA SILVA	ESPECIALISTA
CARGA HORÁRIA TOTAL	100	O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE		75%
MÉDIA FINAL	9,9			
 COORDENADOR GERAL DO CURSO				

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

Nº DO REGISTRO: 1735 2016-1

REGISTRADO A FOLHA Nº. 68 DO LIVRO 03

LAURO DE FREITAS 13 DE 07 DE 2016

REGISTRADO POR: SEC/SEDIP/FACIIP

VISTO: *[Assinatura]*
SECRETARIA GERAL



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM



CERTIFICADO

Certificamos que JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO concluiu o Curso de
EXTENSÃO em FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICIPAL, promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César
Montes - FUNDACEM no período de 05 de agosto a 17 de dezembro de 2017 com duração de
200 h.

Salvador - Bahia, 18 de dezembro de 2017.


Mary Lucia Carrascosa Silva
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	40	9,6	JOSÉ AUGUSTO DELGADO	ESPECIALISTA
NOVO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL	30	9,6	JOSÉ AUGUSTO DELGADO	ESPECIALISTA
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	30	9,6	LUCAS HAYNE	MESTRE
ATUAÇÃO CONSULTIVA DA PROCURADORIA	40	9,1	LUCAS HAYNE	MESTRE
PROCURADORIA E O CONTROLE EXTERNO	30	9,1	ALESSANDRO PRAZERES	MESTRE
PROCURADORIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	30	9,1	DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA	ESPECIALISTA
CARGA HORÁRIA TOTAL	200	O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE		80%
 COORDENADOR GERAL DO CURSO				

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

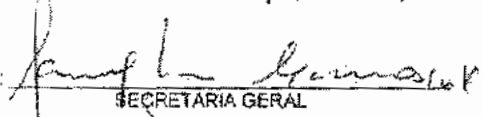
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

Nº DO REGISTRO: 2498 2017.2

REGISTRADO A FOLHA Nº: 300 DO LIVRO 04

LAURO DE FREITAS 19 DE 12 DE 2017

REGISTRADO POR: SEC/SEDIP/FACIIP

VISTO: 
SECRETARIA GERAL



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

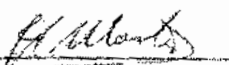


CERTIFICADO

Certificamos que JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO concluiu o Curso de EXTENSÃO em
CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL, promovido pelas Faculdades
Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 25 de março a 11
de Junho de 2017 com duração de 100 h.

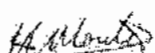
Salvador - Bahia, 11 de junho de 2017.


Mary Lucia Carrascosa Silva
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
DIREITO TRIBUTÁRIO	35	9,4	PEDRO LEONARDO SUMMERS CAYMMI	MESTRE
DIREITO FINANCEIRO	30	9,4	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	ESPECIALISTA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	35	9,4	RITA TOURINHO	MESTRA
CARGA HORÁRIA TOTAL	100		O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE	95%



COORDENADOR GERAL DO CURSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

Nº DO REGISTRO: 2362 2017.1

REGISTRADO A FOLHA Nº: 382 DO LIVRO 03

LAURO DE FREITAS 14 DE 06 DE 2017

REGISTRADO POR: SGC/SCDIP/FACIIP

VISTO: 
SECRETARIA GERAL



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

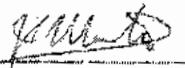


CERTIFICADO

Certificamos que JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO concluiu o Curso de
EXTENSÃO em CONSULTORIA ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL,
promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - UNIBAHIA e Fundação César Montes -
FUNDACEM no período de março a junho de 2014 com duração de 100 h.

Salvador-Bahia, 08 de junho de 2014.


Cristiane Paula Tavares Costa
Diretora Acadêmica da UNIBAHIA


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022

Contrato Nº 007/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Cafarnaum. Contratado: JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Valor Global: 120.000,00. Objeto: Prestação de serviços assessoria e consultoria técnica, no ramo de direito público, atuação em especial junto à Procuradoria Gera do Município com ênfase em contenciosos judiciais perante a Justiça Comum e a Justiça do Trabalho, defendendo e representando o Município em juízo ou fora dele; promovendo cobrança judicial das Dívidas Ativas do Município ou de quaisquer dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; emissão de respostas técnicas às consultas internas; atuar nos inquéritos e processos administrativos, dando orientação jurídica aos membros da comissão, desempenhar outras atividades afins na área de sua atuação. Assinatura. 07/01/2022. Vigência: 31/12/2022. Suelli Fernandes de Souza Novais

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

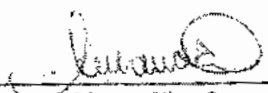
www.pmc Cafarnaum.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
652C8265E72B4F8900135AED6F8EB93F

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Sol Poente, 245, Bairro Asa Norte, Irecê-BA, cadastrada no CNPJ nº 31.435.294/0001-08, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Cruz de Oliveira Filho, brasileiro, maior, advogado, OAB-BA: 26.227 portador do Registro de Identidade nº 09318831-56-SSP/BA, CPF nº 980.020.905-00, prestou os serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA CONTENCIOSA E PREVENTIVA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, na forma do termo das inexigibilidades nº 0005/2019 e 0031/2020, Contratos nº 0005/2019 e 0031/2020, regulados pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações das Leis 8.883/94 e 9.648/98, nas cláusulas e condições estipuladas, no períodos de 02/01/2019 à 31/12/2019; e 02/01/2020 à 31/12/2020, respectivamente, onde cumpriu fielmente suas obrigações contratuais não havendo nada que desabonasse sua conduta profissional.


Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretária Municipal de Administração
Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretária de Administração
Doc. N° 00172021

13.891.544/0001-32
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO GABRIEL
31.435.294-0001-08

JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO **(DR. JOCA)**

RUA SOL POENTE, 245, ASA NORTE, IRECÊ - BA (PRÉDIO PRÓPRIO)
TELEFONE: 74 99998-2367/74 99932-2367
CORREIO ELETRÔNICO: JC.ADVOGADO@YAHOO.COM.BR



INFORMAÇÕES PESSOAIS

- Estado civil: Solteiro
- Idade: 40 anos

PERFIL

Comunicativo, habilidade no trabalho em equipe, capacidade analítica, facilidade no atendimento ao público, dinâmico, criativo e prático nas resoluções de conflitos.

FORMAÇÃO (GRADUAÇÕES E PÓS GRADUAÇÕES)

Graduações:

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb)

Graduação

Curso: Direito

Fevereiro 2003 – Fevereiro de 2008

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb)

Graduação

Curso: Ciências Contábeis

Junho 2009 – em andamento

Pós Graduações:

Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP

Pós Graduação

Curso: Especialização Procuradoria Municipal

Maio de 2017 a setembro de 2018.

Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP

Curso de Extensão 100 horas

Curso: Novas Regras e Proibições para as Eleições
Abril a junho de 2016.

Faculdades Integradas Ipitanga - FACIP

Pós Graduação

Curso: Especialização em Direito Público e Controle Municipal
Maio de 2013 a outubro de 2014.

Faculdade Juvêncio Terra

Pós Graduação

Curso: Gestão Pública Municipal
Fevereiro de 2009.

UCAM – Universidade Cândido Mendes - RJ

Pós Graduação

Curso: Direito Privado
Julho de 2007 a julho de 2008.
416.6 horas

DOUTORADO

UNIVERSIDADE DO MUSEU SOCIAL ARGENTINO

Curso: Ciências Sociais Jurídicas e Sociais
Início janeiro de 2012 até os dias atuais
Créditos concluídos

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DESDE 2008 – TODAS AS
ÁREAS DE ATUAÇÃO, PRINCIPALMENTE CRIMINAL,
DIREITO PÚBLICO/ADMINISTRATIVO, PRÁTICA EM
PROCESSO ADMINISTRATIVO HÁ 12 ANOS, JUIZADO
ESPECIAL, CIVEL ETC...**

PREFEITURA DE CENTRAL/BA

Assessoria Jurídica
Junho de 2021 até dezembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Assessoria Jurídica
Julho de 2021 até Dezembro de 2021



**CDS - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DE IRECE (engloba 21
municípios da Região)**

ASSESSOR Jurídico

Prazo: Janeiro de 2019 até dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Central

Assessoria Jurídica

Janeiro de 2017 até dezembro de 2020

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Assessoria Jurídica

Janeiro de 2017 até a presente data

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Procuradoria Jurídica

Janeiro de 2017 até a presente data

Prefeitura Municipal de América Dourada

Assessoria e Consultoria Jurídica

Janeiro de 2013 a dezembro de 2016

Prefeitura Municipal de Ibipoba

Consultoria Municipal

Janeiro de 2013 a dezembro de 2014

Câmara Municipal de Ibipoba

Assessoria Jurídica

Janeiro de 2013 a dezembro de 2014

Janeiro de 2017 até a data atual

Prefeitura Municipal de Jussara

Procurador Jurídico (Concurso Público)

Posse: maio de 2010 até o presente momento

APPM – Associação de Praças da Polícia Militar - Bahia

Defensor Jurídico

Outubro de 2009 até a presente data

Prefeitura Municipal de Tremedal

Procurador Jurídico (Nomeado)

Janeiro de 2009 a maio de 2010

Conselho Penal – Comarca de Vitória da Conquista

Assessor Jurídico – (Atividade voluntária)



Fevereiro de 2008 até outubro de 2011

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Estágio Magistratura - Vara do Júri, infância e Juventude

Fórum João Mangabeira Vitória da Conquista - BA

Março de 2006 a setembro de 2007

MONITORIAS E CURSOS MINISTRADOS

Monitorias:

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Direito civil IV - Contratos

Semestre letivo de 2005.1.

220 horas

Supervisor: Mestre Veronildes Moreira Santos

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Filosofia do Direito

Semestre letivo de 2004.2.

216 horas

Supervisor: Doutora Useenê Leal Guedes

Curso Ministrado

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Mínicurso Ministrado

"Estado Democrático de Direito e a Pseudodemocracia brasileira".

19 a 21 de outubro de 2005

Seminário de Iniciativa Científica - COMPEX - Jequié-BA

REPRESENTAÇÕES ACADÊMICAS

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Centro Acadêmico de Direito

Presidente

Setembro de 2004 a Outubro de 2005.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Departamento de Ciências Sociais Aplicadas

Representante dos Discentes

Setembro de 2003 a Outubro de 2004.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia



Colegiado do Curso de Direito
Representante dos discentes
Setembro de 2003 a outubro de 2004.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Coordenador de Pesquisa e Extensão do Centro Acadêmico
Setembro de 2003 a Setembro de 2004.

ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

Vitória da Conquista - Ba
Jornada Direito dos Apenados
Organizador
09 e 10 julho de 2009.
Conselho da Comunidade para Assuntos Penais

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
III Semana Jurídica de Direito
Coordenador
06 a 09 de junho de 2006.

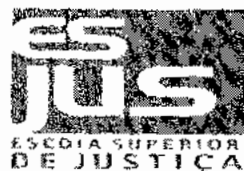
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
II Encontro Baiano de Direito Crítico
Organizador
21 a 24 de setembro de 2004

Participação em Eventos Multidisciplinares
Ouvinte
Diversos – mais de 1.200 horas.

IDIOMAS

- INGLÊS: leitura, escrita e oral (Básico)
- ESPANHOL: leitura, escrita e oral (Intermediário)
- FRANCES: instrumental





ESCOLA SUPERIOR DE JUSTIÇA e
UNIVERSIDADE DO MUSEU SOCIAL ARGENTINO



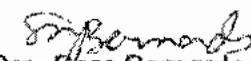
DOUTORADO EM CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS

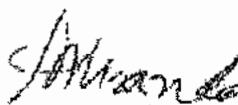
A ESJUS e a UMSA, parabenizam o doutorando(a)

JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO

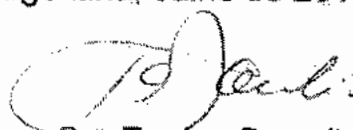
pela conclusão dos créditos do programa de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, iniciado em Janeiro de 2012*.

Argentina, Julho de 2013.


Dra. Sara Bernardes
Diretora-Presidente
ESJUS


Dr. Joaquim Miranda
Diretor Acadêmico
ESJUS


Dr. Clás Bernardes
Coordenador Geral
ESJUS


Dra. Teodora Zamudio
Diretora do Doutorado
UMSA

* Para obtenção do título de Doutor é necessária a aprovação nas avaliações durante o curso e defesa da tese, em até três anos, na UMSA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

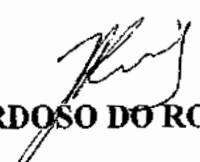
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito

Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

Data: 22 de fevereiro de 2022.

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Educação expedida mediante protocolo nº PA 085/2022, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, obedecidas as formalidades legais, encaminhe o processo para os setores devido para: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; razão da escolha do contratado; justificativa de preço e pareceres jurídicos e do controle interno, depois volte os autos para decisão.


JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

Prefeito



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

CERTIDÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento a solicitação do Ex. Sr. Prefeito Municipal, no que concerne a abertura do Processo de contratação tendo por objeto da contratação de empresa especializada na assessoria e consultoria jurídica junto ao fundo municipal de educação, no valor Anual de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), informamos a existência de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento e as despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício de 2022:

Unidade Orçamentária: 05.01.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2053 – Desenvolvimento e manutenção das Ações e Serviços da Secretaria de Educação

Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 1 – Educação - 25%

América Dourada – BA, 22 de fevereiro de 2022.



Chefe da Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atenção à determinação do Ilustríssimo Sr. Prefeito, verifica-se que a proposta de preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a contratação de empresa especializada na assessoria e consultoria jurídica junto ao fundo municipal de educação, está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo, como também está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza com outros municípios, conforme extratos de contratos apresentados.

América Dourada – BA, 22 de fevereiro de 2022

Setor de Compra





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

SETOR DE LICITAÇÕES JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando pleito de abertura procedimento de contratação para selecionar empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica junto ao fundo municipal de educação, concluímos pelo deferimento da contratação na modalidade da contratação direta por inexigibilidade, ante às de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: objeto compreende a contratação, por meio de processo de inexigibilidade de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica junto ao fundo municipal de educação, objetivando atender à necessidade da Prefeitura Municipal.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: a contratação do objeto Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por sindicatos e conselhos de educação; Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Decreto, Projeto de Lei, Portaria e Resolução vinculadas à educação; Acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pela Secretaria de Educação; Orientação e assessoramento da Administração Municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores da Educação; Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de Pareceres acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores da Educação.

3. ASPECTO LEGAL. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, ressalvando, contudo, exceções a essa regra, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37. De tal missão se incumbiu atualmente a Lei Federal Nº 14.133/2021, em seu Art. 74 estabeleceu os casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, entre eles o inciso III os casos de serviço técnico especializados, como os de assessoria e consultoria com empresas de notória especialização, como é o caso da empresa selecionada.

4. RAZÃO DA ESCOLHA: Compulsados os autos resta evidente a notória especialização da pretensa contratada, demonstrando haver executado serviço de natureza similar e de excelência a outros entes públicos, além de dispor de responsável técnico com ampla capacitação técnica na área de interesse, de modo a inspirar confiabilidade na contratação.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

5. DO PREÇO OFERTADO: Conforme preceitua o art. 23, §4º da nova lei de licitações nos casos de inexigibilidade a estimativa de preço pode ser feita com base preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, verifica-se que os documentos apresentados (extratos de contratos) levam a entender que o preço ofertado pela empresa a ser contratada está dentro dos valores praticados em outros municípios.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA E ECONÔMICA: como é cediço, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72, inciso V da lei federal nº 14.133/2021, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. No caso dos autos, a pretensa contratada demonstrou sua habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

América Dourada - BA, 23 de fevereiro de 2022.


Romerito Rodrigues Duarte
Agente de contratação

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

PORTARIA Nº 249/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar, o servidor Romerito Rodrigues para desempenho da função de Agentes de Contratação e Oton Gomes de Oliveira e Álvaro Sousa Cedro como membros da equipe de apoio, respectivamente, em cumprimento ao disposto no art. 7º da lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

América Dourada – BA, 03 de janeiro de 2022.

Joelson Cardoso do Rosário

Prefeito do Município de América Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

Ao Setor Jurídico,

Conforme existências de dotações orçamentárias e à existência de recursos financeiros para pagamento, com o objetivo a **contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica junto ao fundo municipal de educação**, mediante contratação direta por inexigibilidade.

Encaminhe-se o procedimento para ao departamento Jurídico para exame prévio da Minuta do contrato e legalidade do procedimento, a fim de que o agente de contratação e sua equipe de apoio possam executar suas atribuições, conforme Legislação específica em vigor.

Atenciosamente,


Romerito Rodrigues Duarte
Agente de contratação



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PARECER JURÍDICO

Referente a processo administrativo nº. PA 085/2022
De: ASSESSORIA JURÍDICA
Para: SETOR DE LICITAÇÕES
Data: 24 de fevereiro de 2022.

Em atenção à determinação do memorando expedido pelo agente de contratação, junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade e conveniência da contratação.


Juarez de Jesus Filho

OAB/BA Nº 48.647



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 085/2022

INTERESSADO: Setor de Licitação e Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Contratação de assessoria e consultoria em Jurídica.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Assessoria e Consultoria. Fundamento jurídico: art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca dos aspectos jurídico-formais e viabilidade da contratação direta, mediante Inexigibilidade, de empresa especializada para execução de serviço de assessoria e consultoria em Jurídica junto ao fundo municipal de educação.

O serviço que a Administração pretende contratar encontra-se delimitado no pedido inicial, consubstanciado na contratação de empresa de assessoria e consultoria jurídica junto ao fundo municipal de educação, objetivando a análise na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por sindicatos e conselhos de educação; Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Decreto, Projeto de Lei, Portaria e Resolução vinculadas à educação; Acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pela Secretaria de Educação; Orientação e assessoramento da Administração Municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores da Educação; Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de Pareceres acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores da Educação.

No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a. Ofício da autoridade solicitante justificando a necessidade da contratação, indicando a empresa **JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pelo histórico de serviços prestados, experiência no segmento e equipe técnica capacidade;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

- b. Proposta, ato constitutivo, certidões de estilo, atestados de capacidade técnica e certificados de especialização;
- c. Justificativa de preços;
- d. Declaração de existência de recursos orçamentários;

É o relato do essencial.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, sobreleva destacar que não está na seara desta Assessoria emitir juízo sobre a necessidade de contratação, sobretudo porque essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Essa assessoria jurídica manifesta-se sobre o viés da legalidade da contratação, em especial sobre os requisitos da lei federal nº 14.133/2021.

A Licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração oferece igualdade a todos que com ela desejem contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas e selecionar aquela que lhe garanta melhor vantajosidade.

Conforme preceitua o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, a legislação regulamentará os processos de licitação para obras, serviços, compras e alienações e os casos de contratação direta, vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

A lei federal nº 14.133/2021 trouxe os conceitos e as hipóteses de contratação direta, como contratação direta temos as: dispensa e inexigibilidade, como também deverão ser instruídos os processos de contratação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

No caso dos autos, a contratação direta da empresa selecionada se amolda o processo de contratação por inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da lei federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No caso dos autos a inviabilidade de competição resulta da natureza do objeto que se pretende contratar, além da empresa selecionada preencher os 2 (dois) requisitos da inexigibilidade, quais são: serviços técnicos especializados e notória especialização.

II. 1. Serviços Técnicos Especializados

A própria Lei nº 14.133, no inciso III do art. 74, elenca 8 (oito) hipóteses dos serviços que podem ser enquadrados nesta categoria, dentre os quais, em seu inciso III, as "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias", como a que se pretende contratar.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

O conceito de serviço técnico especializado resulta da conjugação de três elementos. O serviço deve ser a uma só vez técnico, assim entendido aquele em que há aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática; profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos; e especializado, assim compreendido aquele serviço que exige uma capacitação extraordinária, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, de modo a garantir a solução de problemas e dificuldades complexas.

A assessoria jurídica contratada consubstancia-se na execução de atos de natureza jurídica em especial voltados assessoria jurídica na área Cível, atuando em processos Cíveis no 2º Grau, tanto da Justiça Estadual como da Justiça Federal e nas instâncias superiores do Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, cujo conteúdo impõe a consecução de uma série de pareceres, relatórios, demonstrativos, cronogramas, programações, publicações, ou seja, uma infinidade de ações que definitivamente não podem ser desempenhadas indistintamente por qualquer profissional da área.

É, portanto, um serviço técnico, porque objetiva dar efetividade ao conhecimento teórico da área do direito; profissional, porque encerra uma atividade que constitui uma profissão, inclusive regulamentada; e, por fim, é também especializado, dado que incontestavelmente não pode ser executado por qualquer profissional, mas tão somente por aquele que reúna capacitação extraordinária na área das contratações públicas, cujo rigor técnico-legal a distingue sobremaneira da Advocacia comum.

II.2. Da notória especialização

De outra forma, importa considerar-se que o mesmo juízo que destaca o elemento subjetivo na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, estabelece o limite de objetividade por meio do qual o ordenamento entende como protegido o interesse público de que esta prestação de serviços se dê segundo os cânones da melhor técnica: trata-se da notória especialização.

Disso resulta que a escolha do profissional decorre de um ato discricionário, nunca arbitrário, encontrando limitação objetiva exatamente na notória especialização do profissional ou empresa contratada.

A notória especialização tem seu conteúdo nuclear definido no art. 74, §3º da Lei, "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A notória especialização para a prestação de serviços evidencia uma capacitação maior do que a comum, com a disposição de habilidades não identificáveis em qualquer profissional e envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano.

A capacitação técnica e a habilidade profissional, comprovadas mediante atestados de desempenho anterior e qualificação, são peculiaridades que torna singular o serviço, o que significa dizer que, embora possa ser prestado por outro profissional, a experiência na área fundamenta e justifica sobremaneira a seleção e contratação.

Em face disso, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previstos no dispositivo *supra*. Não pode, pois, ser subtraído do alvitre da autoridade, e só a ela competirá, a decisão sobre qual notório especialista deva recair a contratação.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos os valorosos ensinamentos de Eros Roberto Grau:

“... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto (Grifamos). Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada”¹.

¹ Eros Roberto Grau, in *Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei*, Malheiros, 1995, pág. 77



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

A existência de mais de uma empresa notoriamente especializada de modo algum vicia a inviabilidade de competição, como já dito, sobretudo porque ela é decorrente da impossibilidade de se fixar critérios objetivos e isonômicos que garantam a ampla competitividade, o que está relacionado ao objeto, e não à quantidade de profissionais especialistas no mercado.

Foi exatamente nesse sentido que decidiu o Tribunal de Justiça de Goiás em sede apelação, cuja ação de origem noticiava ato de improbidade administrativa em face de contratação de serviços de contabilidade pública mediante Inexigibilidade, tal como nos autos, vejamos:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS DE PESSOA JURÍDICA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE VERIFICADAS. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADA. 1.

Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que o suposto ato de improbidade consubstancia-se no próprio contrato entabulado com a empresa apelada, somente seria possível a responsabilização dos sócios, caso suas condutas tivessem sido devidamente individualizadas na petição inicial, o que não ocorreu. 2. A notória especialização guarda um conceito relativo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual, o que implica a possibilidade de determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. **Já o requisito da singularidade envolve elemento objetivo, sendo uma característica diferenciadora do objeto. É o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa, caso contrário, estaríamos diante de uma exclusividade.** 3. **Inexistindo na municipalidade escritório contábil com experiência comprovada em contabilidade pública, como a empresa recorrida que, inclusive, já prestava serviços para diversas outras Prefeituras e Câmaras Municipais dos Estados**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

de Goiás e Tocantins, não há se falar em ausência de notória especialização e singularidade a justificar a inexigibilidade da licitação. 4. Consoante recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a interpretação sistemática e teleológica da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), informa que a prática de ato ilegal, por si só, somente constituirá improbidade administrativa quando a lesão ao erário ou ilegalidade tiver motivação que atente contra as pautas de moralidade administrativa, ou seja, quando a prática de ato vedado pela lei é levada a efeito com dolo ou culpa do gestor público, notadamente porque o que a lei visou coibir foi a administração desonesta e não a insipiente, razão pela qual, ausente o elemento subjetivo, não se há falar em violação do princípio da moralidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal/88. **APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA**" (fls. 1.187 a 1.189) (Grifamos).

No caso, a documentação inserta nos autos demonstrou tratar-se a pretensa contratada de empresa com vasta experiência, o que a faz conhecida pelo seu notório saber, desenvolvida por estudos, com a experiência adquirida pelos serviços que já desempenhou e as atividades específicas na área, tudo a ensejar perfil profissional distinto.

Em face disso, imperiosa é a conclusão de que a empresa selecionada preenche os requisitos da notória especialização, além do serviço a ser prestado possui natureza técnica especializado, sendo possível a contratação via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.

III. DO PREÇO

Verifica-se nos autos que o valor proposto para a execução do serviço está dentro dos parâmetros no mercado regional, além de obedecer ao regramento do art. 23 da lei 14.133/2021, como também dentro dos princípios da economicidade e razoabilidade.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gamacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3632-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

IV. DA MINUTA DO CONTRATO

Os artigos 89 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021 estabelece as cláusulas nos contratos administrativos, as quais foram devidamente cumpridas na minuta em análise, parte integrante desse processo, com destaque à devida caracterização do objeto e dos elementos que o compõem; preço e condições de pagamento, previsão de recursos orçamentários, bem como os critérios de reajustamento; as obrigações das partes, contratante e contratada, hipóteses de inadimplemento e correspondentes penalizações, e, também, situações de rescisão.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fulcro nas razões expostas, opinamos pela plena possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento do Art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.

Encaminha os autos para autorização da autoridade competentes.

É o Parecer, SMJ.


Juarez de Jesus Filho

OAB/BA Nº 48.647



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Administrativo N° 085/2022

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Agente de contratação e equipe de Apoio

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Administrativo N° 085/2022, que pede análise e parecer dos atos realizados pelo Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, objetivando assessoria jurídica junto ao fundo municipal de saúde, na análise na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por sindicatos e conselhos de educação; Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Decreto, Projeto de Lei, Portaria e Resolução vinculadas à educação; Acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pela Secretaria de Educação; Orientação e assessoramento da Administração Municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores da Educação; Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de Pareceres acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores da Educação.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo administrativo foi a contratação direta, via inexigibilidade de licitação amparado no art. 74, inciso III da lei 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seu devido anexo;
2. Autorização para abertura do processo de contratação;
3. Contabilidade informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2022;
4. Justificativa do preço e razão de escolha da empresa;
5. Consta a Portaria n.º 249/2022 que designa agente de contratação e sua equipe de apoio;
6. Consta o parecer Jurídico.

Observo neste, que o Agente de Contratação e sua equipe adotaram a modalidade de contratação direta pela via da inexigibilidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

III – PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Verifica-se que foram justificados os preços ofertados, como também a escolha da empresa contratada.

IV - DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pelo Agente de contratação e sua equipe de apoio, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

O Agente de contratação e sua equipe de apoio atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

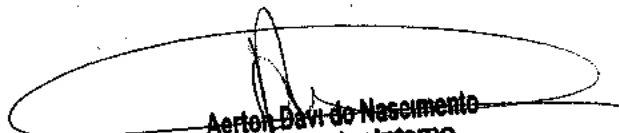


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Rômulo Girãocho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel: (71) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

América Dourada - BA, 28 de fevereiro de 2022.

Controlador Interno


Aerton Davi do Nascimento
Controlador Interno
Portaria Nº 097 01/02/2021

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Rômulo Girãocho, 15, Centro
CEP: 44.910-000
Tel: (71) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

**ATO QUE AUTORIZA DA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº012/2022**

Visto os elementos contidos no presente processo administrativo devidamente justificado e em face aos pareceres da assessoria jurídica e do controle interno, AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade da empresa JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com fundamento no art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 77.000,00.

Encaminhe os autos para publicação.

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

América Dourada - BA, 01 de março de 2022.


JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 079/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 012/2022

Contrato de prestação de assessoria e consultoria jurídica junto ao Fundo Municipal de Educação entre o Município de América Dourada e a Empresa José Carlos Cruz de Oliveira Filho Sociedade Individual de Advocacia.

O **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, com sede em América Dourada/BA na Avenida Romão Gramacho, Nº 77, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Joelson Cardoso do Rosário**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE** e **JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 31.435.294/0001-08, com sede na Avenida Sol Poente, nº 245, Asa norte, Irecê – BA, CEP 44.900-000, representada por seu sócio-administrador Sr. José Carlos Cruz de Oliveira Filho, brasileiro, advogado, CPF Nº 980.020.905-00, residente em Irecê - BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 012/2022, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços jurídicos junto ao fundo municipal de educação para realização de pareceres técnicos administrativos e auxílio nas demais demandas administrativas da Secretaria Municipal de Educação, também dando suporte jurídico ao secretário municipal nas demandas junto ao sindicato dos professores e atividades a seguir:

- a) Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por sindicatos e conselhos de educação;
- b) Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Decreto, Projeto de Lei, Portaria e Resolução vinculadas à educação;
- c) Acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pela Secretaria de Educação;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- d) Orientação e assessoramento da Administração Municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores da Educação;
- e) Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de Pareceres acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores da Educação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 012/2022, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante a secretaria municipal de administração do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação necessária de períodos anteriores, quando necessário;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embarço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.
- IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por cento) a insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 11 (onze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no art. 138, inciso II e §1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 05.01.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2053 – Desenvolvimento e manutenção das Ações e Serviços da Secretaria de Educação

Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 1 – Educação - 25%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e da Lei Civil.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de América Dourada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

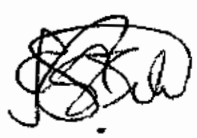
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

América Dourada - BA, 01 de março de 2022.

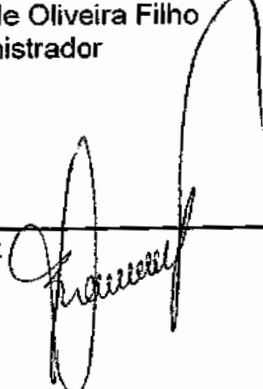

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
José Carlos Cruz de Oliveira Filho
Sócioadministrador

Testemunhas:


CPF: 10268366543

CPF:


947 009665-72